

Proc. Administrativo 2.187/2023

De: Lucas P. - DF-DOC

Para: DLE - Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos

Data: 03/03/2023 às 10:44:51

Setores envolvidos:

DF-DOC, DLE

Projeto de Lei Crédito Adicional Especial - Fevereiro/2023

Marta,

Solicito iniciar procedimento de Criação de Projeto de Lei para ser encaminhada a Câmara Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Projeto contempla os seguintes Memorandos:

Memorando 1.298/2023 - Criação de ficha orçamentária - Devolução de saldo Remanescente do Convênio nº 208//2014 - Implantação de Sinalização Turística no Município

Memorando 175/2023 - Criação de Ficha Orçamentária - Devolução de Recurso - Terminal Rodoviário

Memorando 307/2023 - Criação de Dotação

Memorando 1.203/2023 - Ofícios para abertura e suplementação de dotação orçamentária

Memorando 1.682/2023 - Criação de Dotação

Memorando 1.301/2023 - Criação de ficha orçamentária - Devolução de saldo remanescente do Convênio nº 137/2017 - Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana e da Estrada da CEFRI – Fase 1

Memorando 1.765/2023 - SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO - EP-CMS- VIG. NUTR.

Memorando 386/2023 - Criação de Ficha Orçamentária - Melhorias Modernização de Iluminação Pública no Município de São Roque/SP

Memorando 1.980/2023 - Abertura de Ficha - Gratuidade das pessoas idosas no transporte público

—
Lucas Silvestre Paula

Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade

Anexos:

Projeto_de_Lei_Especial_Fevereiro2023.doc

Memorando 1.298/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade - A/C Lucas P.

Data: 09/02/2023 às 15:34:05

Setores (CC):

DF-DOC, DF-DAPC

Senhor **Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade,**

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a **criação de ficha orçamentária para a devolução do saldo remanescente do Processo nº 450/2014 – Convênio nº 208/2014 – Implantação de Sinalização Turística no Município.**

A devolução do saldo é necessária para dar sequência no encerramento do convênio.

Cordialmente,

–

Eng.ª Gabriela Lambiazzi Coura

Chefe de Divisão de Convênios

CREA nº 5070863920

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriela Lambiazzi	09/02/2023 15:35:06	1Doc	GABRIELA LAMBIAZZI CPF 454.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D738-7A83-D623-B663**

Memorando 1- 1.298/2023

De: Lucas P. - DF-DOC

Para: DP-DCO - Divisão de Convênios - A/C Gabriela L.

Data: 22/02/2023 às 15:53:36

Gabriela,

Gentileza identificar valor a ser devolvido para que possa ser aberto crédito especial.

No aguardo,

—

Lucas Silvestre Paula

Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade

Memorando 2- 1.298/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade - A/C Lucas P.

Data: 24/02/2023 às 10:15:09

Senhor **Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade,**

O valor é de **R\$ 530.390,78.**

Cordialmente,

—

Eng.^a Gabriela Lambiazzi Coura

Chefe de Divisão de Convênios

CREA nº 5070863920

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriela Lambiazzi	24/02/2023 10:15:55	1Doc	GABRIELA LAMBIAZZI CPF 454.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E8E4-8FD8-A3CC-2306**

Memorando 175/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade - A/C Lucas P.

Data: 06/01/2023 às 15:47:15

À Divisão de Contabilidade

A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Prezado,

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a devolução do recursodo **Contrato de Repasse nº 862895/2017, Apoio a projetos de infraestrutura turística - Reforma do terminal rodoviário intermunicipal no município de São Roque/SP.**

Sabe-se que este Contrato ativo há quase 5 anos e que o Objeto necessita de reparos estruturais, elétricos e hidráulicos urgentemente.

Considerando que o valor pactuado não é suficiente para custear todos os reparos e adaptações que se fazem necessários e que a manutenção do referido contrato demandaria investimentos que extrapolam o disponível no atual momento por parte desta Municipalidade, além do custo de horas técnicas e processo administrativos para a execução do mesmo, solicitamos o Cancelamento do Contrato.

O valor repasse utilizado é de **R\$ 76.909,97** (setenta e seis mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos).

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

—

Gabriela Lambiazzi Coura

Chefe de Divisão Departamento de Planejamento - Convênios

Anexos:

Contrato_de_Repasse_n_862895.pdf

CONTRATO DE REPASSE Nº 862895/2017/MTUR/CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO APOIO A PROJETOS DE
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RG nº 10.905.582, expedido por SSP/SP, CPF nº 017.721.628-09, residente e domiciliado(a) em Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 2º Andar - Parque Campolim CEP: 18047-620 - Sorocaba – SP Tel: (15) 3333-2850, conforme Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília e Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, portador(a) do RG nº 14.443.487-8- expedido por SSP/SP, e CPF nº 055.745.858-71, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
SÃO ROQUE - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Nota de Empenho nº 2017NE801321, emitida em 29/12/2017, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), Unidade Gestora , Gestão .

Programa de Trabalho: 23695207610V00001.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0576, conta nº 006.00647071-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 29/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 29 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Antonio Carlos Comitre, 86 - 2º andar - Bairro Campolim - CEP 18047-620.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: scamargo@saoroque.sp.gov.br;
convenios@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br;
crosa@saoroque.sp.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2579sp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

3

04

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4

- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

- que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
 - XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
 - XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
 - XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
 - XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

6

- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7

- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474**

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
 - LI. instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

9

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

10

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

11

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

12

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

13

- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

14

7

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

15



7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

16

desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

17



11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

18

26

P

os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

19

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

20

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

21



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

SOROCABA
Local/Data

, 29 de Dezembro de 2017

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09

Assinatura do CONTRATADO
Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF: 055.745.858-71

Testemunhas

Nome: William Shimada D'Almeida
CPF: RG: 34.889.952-5
CPF: 334.360.508-57

Nome: Vera Regina Vieira Pieroni
CPF: RG: 11.391.340
CPF: 020.687.978-44

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Memorando 307/2023

De: Leticia L. - DS-AUD

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

Data: 12/01/2023 às 11:42:07

Prezados(os),

Considerando que o Ministério da Saúde realizou a transferência de recurso específico para ações voltadas ao enfrentamento do COVID-19 no exercício de 2022, conforme dados abaixo, extraídos do Fundo Nacional de Saúde:

Bloco: Assistência Farmacêutica

PORTARIA GM/MS Nº 3.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Ação: Promoção Da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Na Atenção Primária Em Saúde

Ação Detalhada : CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE

Valor: R\$ 55.659,84 – Dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 4.638,32

Bloco: Atenção Primária

PORTARIA GM/MS Nº 377, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Ação: Piso Da Atenção Primária Em Saúde

Ação Detalhada : CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS

Valor: R\$ 29.088,00 – Parcela Única – Creditada em 11/03/2022

Bloco: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Ação: Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

Ação Detalhada : CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) – SAES

PORTARIA GM/MS Nº 177, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Valor: R\$ 63.000,00 – Parcela Única – Creditada em 08/02/2022

PORTARIA GM/MS Nº 679, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Valor: R\$ 7.500,00 – Parcela Única – Creditada em 13/04/2022

PORTARIA GM/MS Nº 1.329, DE 31 DE MAIO DE 2022

Valor: R\$ 21.000,00 – Parcela Única – Creditada em 09/06/2022

Considerando que não houve aplicação desse recurso no ano de 2022, uma vez que os estoques à época, foram suficientes para a demanda;

Considerando que o orçamento vigente não contempla nenhuma dotação específica para a utilização do recurso supracitado solicitamos a criação das dotações abaixo descritas:

Subunidade	Ação	Valor	Fonte	Elemento
Assistência Farmacêutica	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE	R\$ 55.700,00	(5) Recurso Federal	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subunidade	Ação	Valor	Fonte	Elemento
Manutenção da Atenção Básica	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	R\$ 29.088,00	(5) Recurso Federal	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subunidade	Ação	Valor	Fonte	Elemento
Manutenção da Média e Alta Complexidade	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	R\$ 91.500,00	(5) Recurso Federal	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, e coloco-me a disposição para eventuais questionamentos.

—
Letícia da Cruz Lopes

Chefe de Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação

Departamento de Saúde

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leticia da Cruz Lopes	12/01/2023 11:42:19	1Doc	LETICIA DA CRUZ LOPES CPF 363.XXX.XXX-55
Simoni Camargo Rocha	12/01/2023 16:14:11	1Doc	SIMONI CAMARGO ROCHA CPF 183.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8775-3B4B-A995-8CCF**

Memorando 1.203/2023

De: Daniela M. - DB-SGF

Para: DB - Departamento de Bem Estar Social - A/C Simone C.

Data: 08/02/2023 às 11:17:19

Sra Simone.

Encaminho para assinatura os ofícios para abertura e suplementação de dotação orçamentária e posteriormente envio ao Departamento de Finanças para as providências de elaboração de projeto e envio à Câmara Municipal.

Att,

—

Daniela Oliveira Pedroso Miguel

Chefe de Serviço Administrativo

Anexos:

Oficio_recurso_Covid_Acolhimento.pdf

Oficio_reprogramacao_Emenda_Parlamentar.pdf

Oficio_reprogramacao_recurso_estadual.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Simone Judica Chilo	08/02/2023 14:23:43	1Doc SIMONE JUDICA CHILO CPF 122.XXX.XXX-56

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A6BE-926C-3EA3-1B88**

São Roque, 06 de fevereiro de 2023.

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: *Solicitação de criação de dotação orçamentária para utilização, a título de superávit, de recurso federal Covid- Acolhimento.*

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho, por meio deste, solicitar a criação de dotação orçamentária, a título de superávit *de recurso federal - Covid Acolhimento*, uma vez que a Emenda Constitucional nº 126/2022 prorrogou o prazo para utilização dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, autorizando sua reprogramação para o ano de 2023.

A criação da dotação orçamentária solicitada junto ao Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira, alocará recurso nas fichas específicas de *Material de Consumo e Vencimentos e Vantagens Fixas para o pagamento de profissional concursado*, com o objetivo utilizá-los para o desenvolvimento das ações pactuadas no Plano de Ação e no Plano Municipal de Assistência Social de 2023.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a suplementação supracitada, conforme descrito abaixo :

Saldo de reprogramação de 2022: R\$ 163.172,27 – **COVID ACOLHIMENTO**

- R\$ 100.000,00 na ficha – **Fonte 5 – Material de Consumo**;
- R\$ 63.172,27 na ficha - **Fonte 5 - Vencimentos e Vantagens Fixas**

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Simone Judica

Diretora Departamento Bem-Estar Social

São Roque, 06 de fevereiro de 2023.

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: *Solicitação de suplementação a título de superávit da Dotação Orçamentária de Emenda Parlamentar destinada ao Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua, Unidade CREAS e Programa Vida Longa.*

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho, por meio deste, solicitar *suplementação*, a título de superávit, da dotação orçamentária referente ao repasse de recurso de emenda parlamentar destinada à Unidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua, à Unidade CREAS e ao Programa Vida Longa.

Vale ressaltar que o recurso foi depositado no Fundo Municipal de Assistência Social, em conta corrente aberta pelo Ministério da Cidadania, destinado ao Custeio (GND 3), com apresentação de Plano de Trabalho e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

Desta forma, solicita-se as devidas providências para aprovação da suplementação do recurso na respectiva ficha identificada, conforme descrito a seguir:

- Suplementação no valor de R\$ 470.000,00 na ficha 681 – **Material de Consumo - elemento 08 - Emendas Parlamentares Individuais;**
- Suplementação no valor de R\$ 52.350,00 na ficha 683 – **Pessoa Jurídica - elemento 08 - Emendas Parlamentares Individuais;**
- Suplementação no valor de R\$ 105.413,09 na ficha 714 - **Material de Consumo - elemento 08 - Emendas Parlamentares Individuais.**

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Simone Judica

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social

São Roque, 06 de Fevereiro de 2023.

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de suplementação das fichas do recurso Estadual (Fonte 2)

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho, por meio deste, solicitar a suplementação na dotação orçamentária, a título de Reprogramação dos Saldos remanescentes de 2022 do recurso Estadual de Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade, Benefícios Eventuais, Frentes Frias e Fortalecimento do Cadastro Único.

A suplementação solicitada junto ao Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa, alocará recursos na ficha específica de *Material de Consumo* para **Proteção Social Básica, Proteção Social Especial Média e Frentes Frias**. Quanto ao recurso **Fortalecimento do Cadastro Único**, as fichas serão para *Material de Consumo e Equipamentos* e para **Benefícios Eventuais** a suplementação dar-se-á na ficha para **Aluguel Solidário**. Esclarece-se que o objetivo é a utilização do recurso para o desenvolvimento das ações pactuadas no Plano Municipal de Assistência Social de 2023.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a suplementação supracitada, conforme descrito abaixo :

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Fonte 2): aquisição de materiais de consumo para os CRAS.

Saldo de reprogramação de 2022: R\$ 413,27

- R\$ 413,27 na ficha 675 – **Fonte 2 – Material de Consumo**

PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (Fonte 2):

utilização nas ações de Medidas Socioeducativas.

Saldo de reprogramação de 2022: R\$ 634,20

- R\$ 634,20 na ficha- 681 – **Fonte 2 -Material de Consumo;**

FRENTES FRIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Fonte 2): utilização nas ações da Unidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua.

Saldo de reprogramação de 2022: R\$ 49.525,10

- R\$ 49.525,10- ficha 681 – **Fonte 2- Material de Consumo ;**

FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO – (Fonte 2): utilização das ações do Posto Municipal do Cadastro Único.

Saldo de reprogramação de 2022: R\$ 48.154,61

- **Criar ação, ficha e dotação orçamentária** para *Material de Consumo* no valor de R\$ 29.651,42 e para *Equipamento e Materiais Permanentes* no valor de R\$ 18.503,19.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS – (Fonte 2): utilização do Programa Auxílio Aluguel às mulheres vítimas de violência.

Saldo de reprogramação de 2022: R\$ 28.376,51

- R\$ 28.376,51 – Ficha 685- **Fonte 2 – Programa Aluguel Solidário**

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Simone Judica

Diretora Departamento Bem Estar Social

Memorando 1- 1.203/2023

De: Simone C. - DB

Para: DF-DIRFI - Diretoria Finanças - A/C MARCOS C.

Data: 08/02/2023 às 14:26:22

Setores (CC):

DB-SGF, DF-DIRFI

Senhor Diretor

[MARCOS ADRIANO CANTERO - DF-DIRFI](#),

Encaminho-lhe, para as necessárias providências pertinentes, os anexos ofícios, referentes a abertura e suplementação de dotações orçamentárias.

Grata.

Atenciosamente,

—

Simone Judica

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social

Memorando 2- 1.203/2023

De: MARCOS C. - DF-DIRFI

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

Data: 10/02/2023 às 14:40:29

Ao

DOC,

Segue para conhecimento.

—

Marcos Adriano Cantero

Diretor de Departamento

Memorando 1.682/2023

De: Leandro S. - DT-DEL

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

Data: 23/02/2023 às 14:22:59

Setores (CC):

DT, DF-DOC

Solicito a gentileza da criação de dotação orçamentária para realizar a ação de Desenvolvimento de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, mediante o que segue:

Anular as seguintes dotações:

FICHA 392 - R\$ 50.000,00

FICHA 393 - R\$ 100.000,00

FICHA 394 - R\$ 50.000,00

Criar dotação destinada a despesa de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Terceiro Setor 3.3.50.39.00).

Grato.

At.te.

—

Leandro Santos

Chefe de Divisão de Esportes e Lazer

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Santos	23/02/2023 14:23:19	1Doc LEANDRO SANTOS CPF 294.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C069-CE69-A94D-4B48**

Memorando 1.301/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade - A/C Lucas P.

Data: 09/02/2023 às 15:39:19

Setores (CC):

DF-DOC, DF-DAPC

*Senhor***Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade,**

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a **criação de ficha orçamentária para a devolução do saldo remanescente do Convênio nº 137/2017 – Processo nº 090/2017 – Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana e da Estrada da CEFRI – Fase 1.**

A devolução do saldo é necessária para dar sequência no encerramento do convênio.

Cordialmente,

–

Eng.^a Gabriela Lambiazzi Coura

Chefe de Divisão de Convênios

CREA nº 5070863920

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriela Lambiazzi	09/02/2023 15:39:35	1Doc	GABRIELA LAMBIAZZI CPF 454.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CC51-27B4-9A85-5518**

Memorando 1- 1.301/2023

De: Lucas P. - DF-DOC

Para: DP-DCO - Divisão de Convênios - A/C Gabriela L.

Data: 24/02/2023 às 11:56:13

Gabriela, solicito que identifique o valor e a fonte a ser realizada a restituição.

—

Lucas Silvestre Paula

Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade

Memorando 2- 1.301/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade - A/C Lucas P.

Data: 24/02/2023 às 14:40:59

Senhor ***Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade,***

O valor encontra-se aplicado e sujeito à mudanças. Segue em anexo extrato bancário com o saldo remanescente efetuado pela servidora Ana Paula Lima Santana - DF-DAPC.

Cordialmente,

—

Eng.^a Gabriela Lambiazzi Coura

Chefe de Divisão de Convênios

CREA nº 5070863920

Anexos:

Fevereiro_ate_24_02.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriela Lambiazzi	24/02/2023 14:45:09	1Doc	GABRIELA LAMBIAZZI CPF 454.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0756-1B08-DC68-0194**



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3312413401507741
24/02/2023 13:46:08

Cliente

Agência 523-1
Conta 33983-0 PAV ESTR ANGOLANA E CEFRI
Mês/ano referência FEVEREIRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2023	SALDO ANTERIOR	16.161,26			14.431,708668		
24/02/2023	SALDO ATUAL	16.265,93			14.431,708668		14.431,708668

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.161,26
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	104,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	104,67
SALDO ATUAL =	16.265,93
Disponível p/ Resg =	16.265,93
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
19/09/2022	909.052.319	225.514,49	209.086,501286	14.431,708668

Valor da Cota

31/01/2023	1,119843679
24/02/2023	1,127096635

Rentabilidade

No mês	0,6476
No ano	1,5446
Últimos 12 meses	10,0643

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 24/02/2023 - Cota: 1,127096635

Transação efetuada com sucesso por: J8010834 ANA PAULA LIMA SANTANA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Memorando 1.765/2023**De:** Leticia L. - DS-AUD**Para:** DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade**Data:** 27/02/2023 às 11:09:53

Prezados,

Considerando o orçamento previsto para 2023 identificamos a necessidade da criação das seguintes dotações: Educação Permanente, Segurança Alimentar e Nutricional e Conselho Municipal de Saúde

Dessa forma solicito a criação das dotações conforme descrição abaixo:

Sub unidade: Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica			
Descrição: EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	ELEMENTO	FONTE	VALOR ESTIMADO
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1	R\$ 5.000,00
	3.3.90.30.00	2	R\$ 1.000,00
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	1	R\$ 5.000,00
	3.3.90.39.00	2	R\$ 1.000,00

Obs; Para a criação dessa Dotação considerar a anulação do respectivo valor na dotação da manutenção da Atenção Básica **FONTE 01** - Fichas nº589 e 593. Quanto ao recurso de **FONTE 02**, este será pleiteado junto ao Estado, por meio da DRS XVI.

Sub unidade: Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica			
Descrição: IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	ELEMENTO	FONTE	VALOR ESTIMADO
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1	R\$ 5.000,00
	3.3.90.30.00	5	R\$ 6.500,00
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	1	R\$ 5.000,00
	3.3.90.39.00	5	R\$ 6.500,00

Obs; Para a criação dessa Dotação considerar a anulação do respectivo valor na dotação da manutenção da Atenção Básica **FONTE 01**, Fichas nº589 e 593. Quanto ao recurso de **FONTE 05** anular o valor previsto na Dotação de Gestão do SUS, Fichas nº527 e 528.

Descrição: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ELEMENTO	FONTE	VALOR ESTIMADO
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1	R\$ 5.000,00
	3.3.90.30.00	2	R\$ 1.000,00
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	1	R\$ 5.000,00
	3.3.90.39.00	2	R\$ 1.000,00
	3.3.90.36.00	2	R\$ 1.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1	R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00

2

R\$ 1.000,00

Obs; Para a criação dessa Dotação considerar a anulação do respectivo valor na dotação da manutenção da Atenção Básica **FONTE 01**, Fichas nº589 e 593 e da Dotação Gestão - Investimentos, Ficha 663. Quanto ao recurso de **FONTE 02**, este será pleiteado junto Ao Estado, por meio da DRS XVI.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, e coloco-me a disposição para eventuais questionamentos;

—
Letícia da Cruz Lopes

Chefe de Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação

Departamento de Saúde

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leticia da Cruz Lopes	27/02/2023 11:10:19	1Doc	LETICIA DA CRUZ LOPES CPF 363.XXX.XXX-55
Simoni Camargo Rocha	27/02/2023 13:28:01	1Doc	SIMONI CAMARGO ROCHA CPF 183.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D9F5-F615-6B63-C52C**

Memorando 1- 1.765/2023

De: Leticia L. - DS-AUD

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

Data: 27/02/2023 às 11:16:17

Prezados,

Retificando o Memorando acima, por gentileza desconsiderar o elemento de Despesa " 33.90.36.00" na tabela " Conselho Municipal de Saúde", as dotações solicitadas compreendem apenas Despesas com "Material de Consumo" , "Serv de Terc de pessoa Jurídica" e "Material Permanente".

Atenciosamente,

—

Leticia da Cruz Lopes

Chefe de Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação

Departamento de Saúde

Memorando 386/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade - A/C Lucas P.

Data: 16/01/2023 às 09:14:18

Prezado **Lucas Silvestre Paula**,

Venho através de este solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do seguinte Convênio:

- **MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. Termo de Convênio e projeto em anexo. **MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** compreende: levantamento e elaboração de projeto executivo, remoção dos conjuntos de iluminação públicas convencionais existentes, instalação de conjuntos de iluminação pública a LED em postes existentes da concessionária, instalação de rede elétrica, instalação do comando elétrico para sistemas de iluminação, aterramento elétrico e reparos em estruturas. O objeto deste Convênio refere-se a troca de 285 (duzentos e oitenta e cinco) **luminárias convencionais** por **luminárias de LED** na **Estrada Turística do Morro do Saboó, bairro Saboó, em São Roque/SP**. O valor do contrato foi de **R\$ 676.274,81** (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) previsto o uso de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) – Fonte 2 - Recurso Estadual e **R\$ 176.274,81** (cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) – Fonte 1 - Recurso Próprio.

Cordialmente,

—

Eng.^a Gabriela Lambiazzi Coura

Chefe de Divisão Departamento de Planejamento - Convênios

Anexos:

Planilha_Orcamentaria.pdf

Projetos_basicos.pdf

Termo_de_Convenio_103362_2022.pdf

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Modernização Iluminação Pública	
Local: Estrada Turística Morro do Sabó, Centro, São Roque - SP	BDI: 24,23%
Fontes: CDHU - Boletim 187 - sem desoneração	

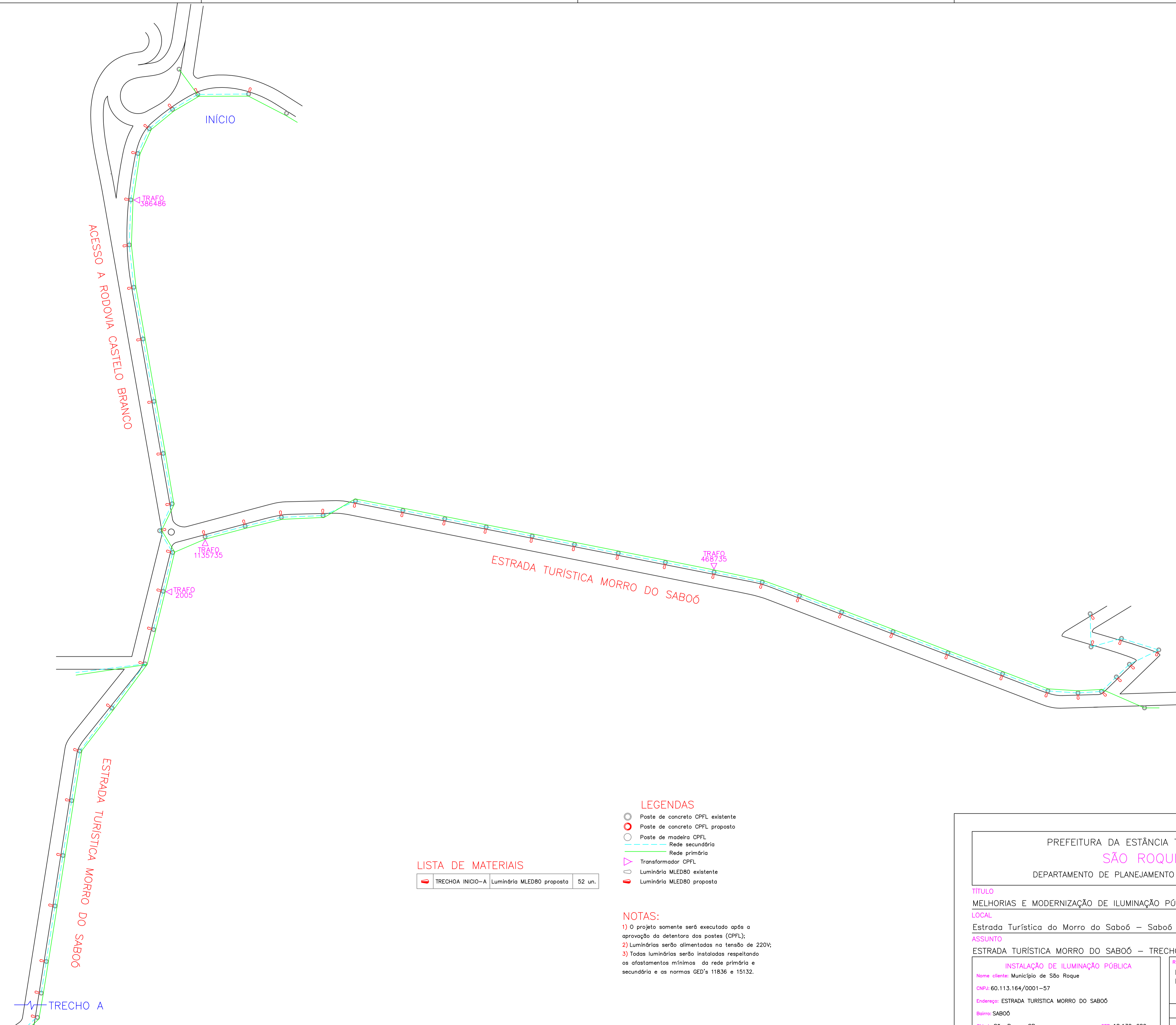
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	PREÇO C/ BDI	TOTAL
1			INSTALAÇÕES INICIAIS					
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²	6,00	R\$ 881,19	R\$ 1.094,70	R\$ 6.568,21
				Sub-Total				R\$ 6.568,21
2			REMOÇÃO					
2.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	unidade	285,00	R\$ 71,80	R\$ 89,20	R\$ 25.421,18
				Sub-Total				R\$ 25.421,18
3			INSTALAÇÃO LUMINÁRIAS					
3.1	CDHU	41.11.440	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	unidade	285,00	R\$ 102,32	R\$ 127,11	R\$ 36.226,96
3.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 150 lm/W - potência de 80W/120 W	unidade	285,00	R\$ 1.405,42	R\$ 1.745,95	R\$ 497.596,68
				Sub-Total				R\$ 533.823,64
4			ATERRAMENTO					
4.1	CDHU	39.14.050	Cabo de alumínio nu com alma de aço CAA, 4 AWG - Swan	m	1.140,00	R\$ 10,70	R\$ 13,29	R\$ 15.153,58
4.2	CDHU	42.05.310	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h=250 mm	unidade	285,00	R\$ 32,84	R\$ 40,80	R\$ 11.627,18
4.3	CDHU	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	unidade	285,00	R\$ 161,99	R\$ 201,24	R\$ 57.353,45
4.4	CDHU	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	unidade	285,00	R\$ 10,73	R\$ 13,33	R\$ 3.799,02
4.5	CDHU	38.01.040	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4" - com acessórios	m	598,50	R\$ 30,30	R\$ 37,64	R\$ 22.528,55
				Sub-Total				R\$ 110.461,78
TOTAL GERAL								R\$ 676.274,81

São Roque, 18 de Outubro de 2022.

EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063926801

Assinado de forma digital
por EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2022.10.18
15:13:31 -03'00'

Evandro Nogueira Kaam
Chefe de Divisão de Engenharia
CREA n° 506320549-5
ART 28027230221426854



LISTA DE MATERIAIS


TRECHOA INICIO-A	Luminária MLED80 proposta	52 un.
------------------	---------------------------	--------

- LEGENDAS**
- Poste de concreto CPFL existente
 - Poste de concreto CPFL proposto
 - Poste de madeira CPFL
 - Rede secundária
 - Rede primária
 - ▽ Transformador CPFL
 - Luminária MLED80 existente
 - Luminária MLED80 proposta

- NOTAS:**
- 1) O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);
 - 2) Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;
 - 3) Todas luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas GED's 11836 e 15132.

COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2

esc. plotagem
1:100
A1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
TÍTULO MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
LOCAL Estrada Turística do Morro do Saboó – Saboó – São Roque/SP		ESCALA S/E
ASSUNTO ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ – TRECHO 1		
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Nome cliente: Município de São Roque CNPJ: 60.113.164/0001-57 Endereço: ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ Bairro: SABOÓ Cidade: São Roque-SP		RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO E PROJETO EVANDRO NOGUEIRA Assinado de forma digital por KAAM:36063926801 EVANDRO NOGUEIRA KAAM CREA: 508.320.549-5 ART: 28027230221426854 DATA: 01/06 FOLHA: 01/06
LEVANTAMENTO EVANDRO KAAM		DESENHO EVANDRO KAAM
DATA: OUTUBRO/2022		FOLHA: NF 01/06
CEP: 18.132-680		
A1 – 841 x 594mm		

LISTA DE MATERIAIS

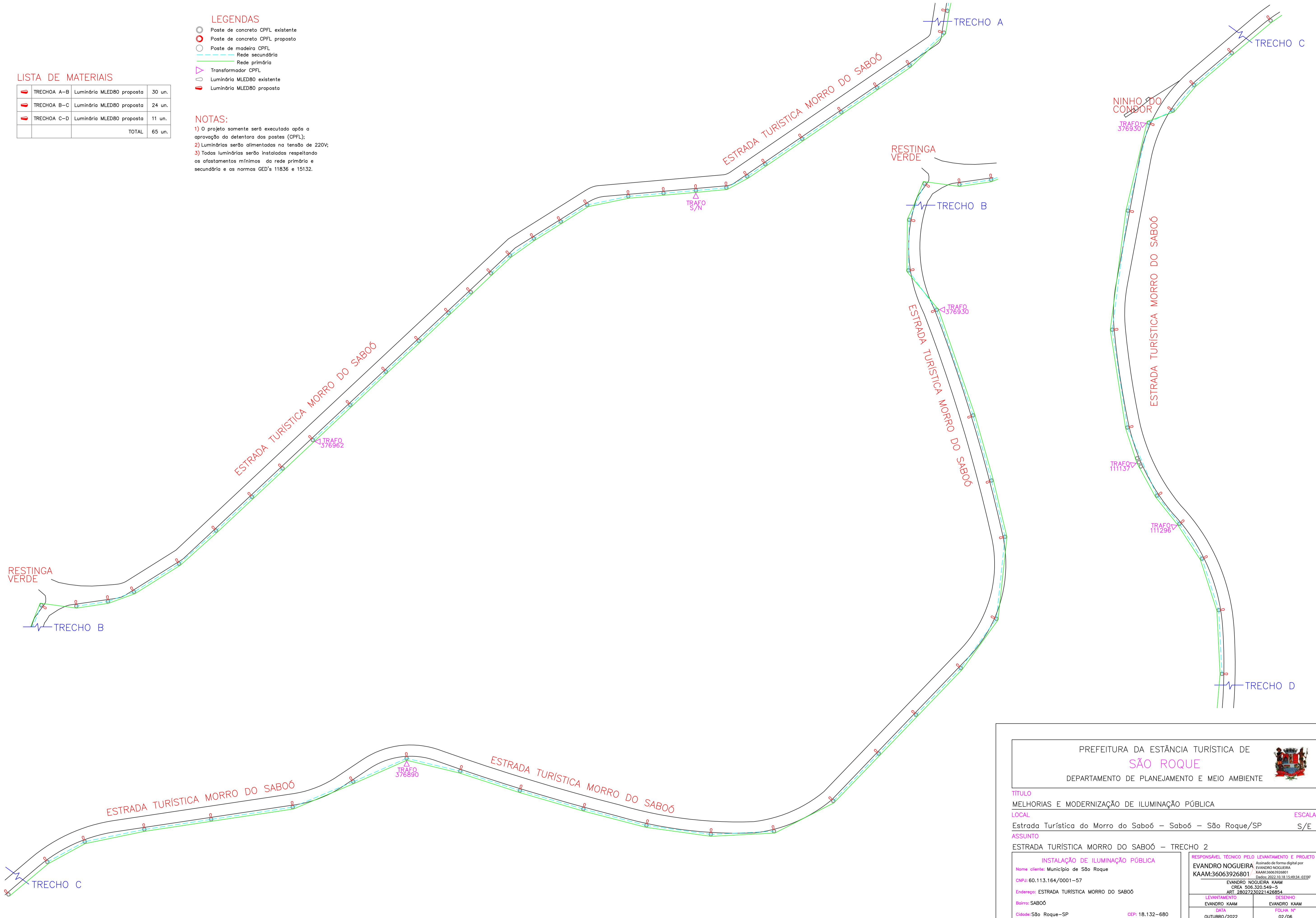
TRECHOA A-B	Luminária MLED80 proposta	30 un.
TRECHOA B-C	Luminária MLED80 proposta	24 un.
TRECHOA C-D	Luminária MLED80 proposta	11 un.
TOTAL		65 un.

LEGENDAS

- Poste de concreto CPFL existente
- Poste de concreto CPFL proposto
- Poste de madeira CPFL
- Rede secundária
- Rede primária
- △ Transformador CPFL
- Luminária MLED80 existente
- Luminária MLED80 proposta


NOTAS:

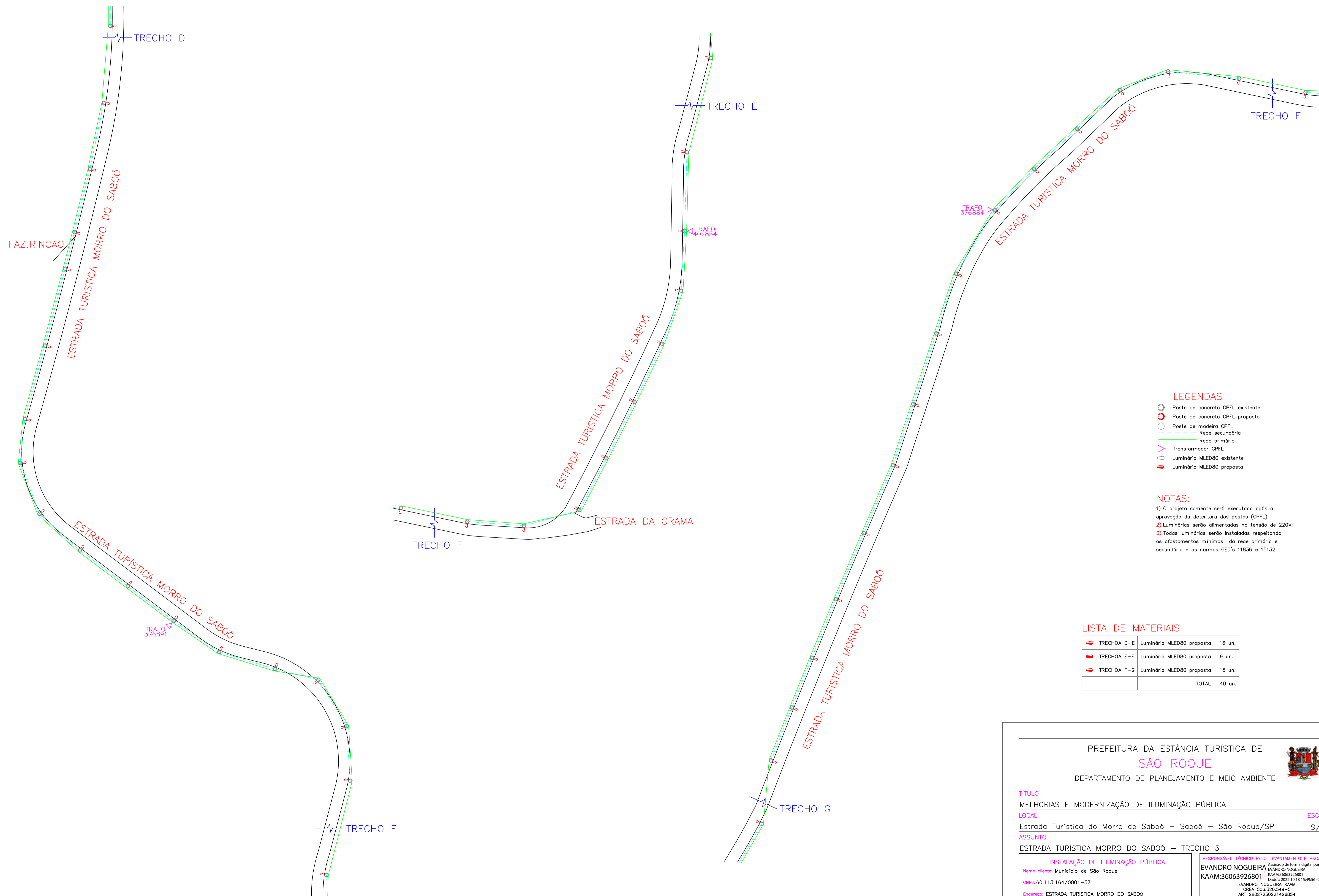
- 1) O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);
- 2) Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;
- 3) Todas luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas GED's 11836 e 15132.



COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2

esc. plotagem
1:100
A1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
TÍTULO MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
LOCAL Estrada Turística do Morro do Saboó – Saboó – São Roque/SP		ESCALA S/E
ASSUNTO ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ – TRECHO 2		
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Nome cliente: Município de São Roque CNPJ: 60.113.164/0001-57 Endereço: ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ Bairro: SABOÓ Cidade: São Roque-SP		RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO E PROJETO EVANDRO NOGUEIRA Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA CAAM:36063926801 CNPJ: 60.113.164/0001-57 CREA 506.320.549-5 ART 2892/23/2022-1528854
LEVANTAMENTO EVANDRO KAAM		P/SENHO EVANDRO KAAM
DATA OUTUBRO/2022		FOLHA N° 02/06
CEP: 18.132-680		A1 – 841 x 594mm



LEGENDAS

- Poste de concreto CPFL existente
- Poste de concreto CPFL proposto
- Poste de madeira CPFL
- Rede secundária
- Rede primária
- ▽ Transformador CPFL
- Luminária MLED80 existente
- Luminária MLED80 proposta

NOTAS:

- 1) O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);
- 2) Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;
- 3) Todas luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas GED's 11836 e 15132.

LISTA DE MATERIAIS

TRECHOA D-E	Luminária MLED80 proposta	16 un.
TRECHOA E-F	Luminária MLED80 proposta	9 un.
TRECHOA F-G	Luminária MLED80 proposta	15 un.
TOTAL		40 un.

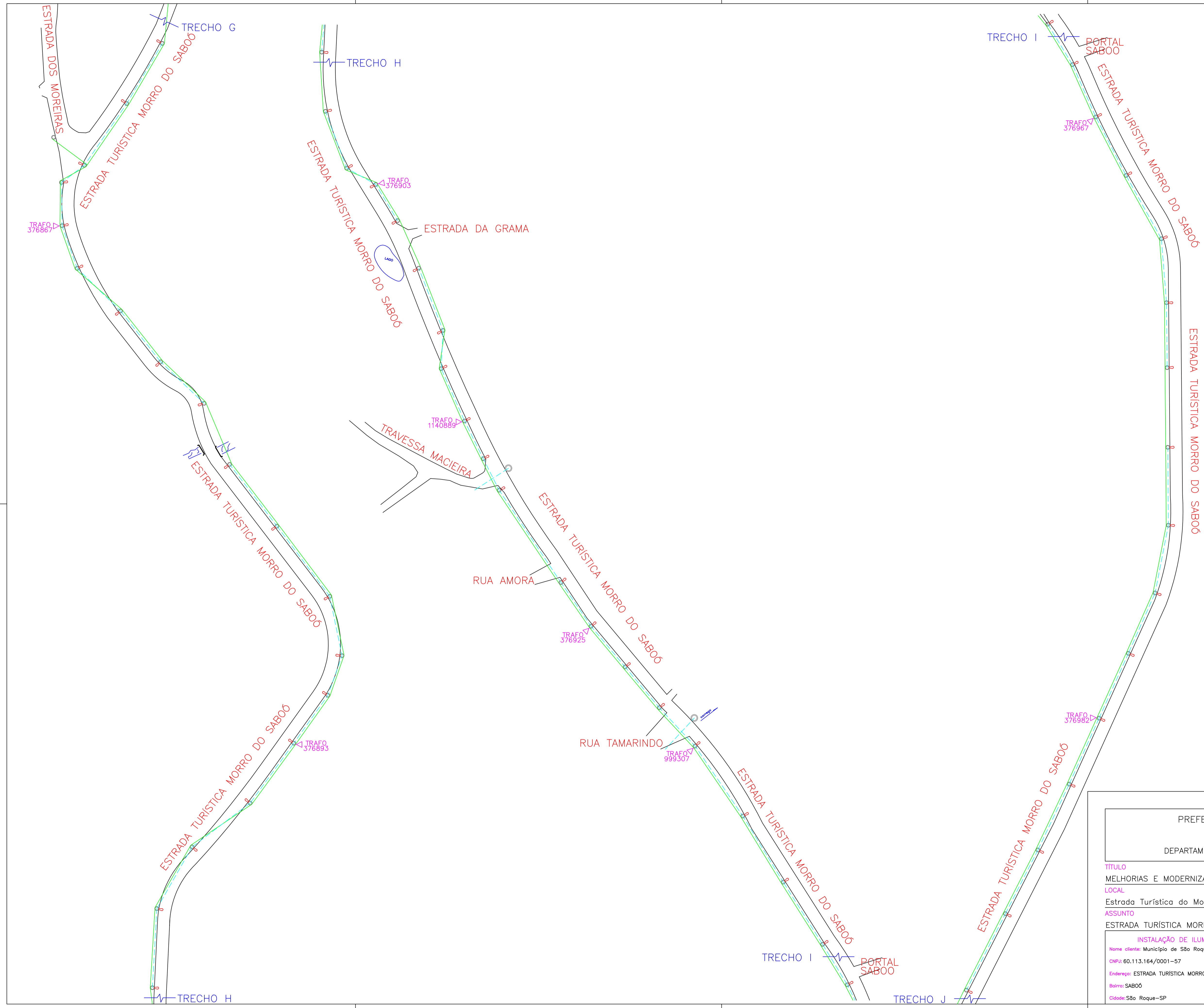
COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2

esc. plotagem
1:100
A1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



TÍTULO		MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
LOCAL		ESTRADA Turística do Morro do Sabão – Sabão – São Roque/SP	
ASSUNTO		ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABÃO – TRECHO 3	
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO E PROJETO	
Nome cliente: Município de São Roque		Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA	
CNPJ: 60.113.164/0001-57		KAAM:36063926801	
Endereço: ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABÃO		EVANDRO NOGUEIRA KAAM	
Bairro: SABÃO		CREA 506.320.549-5	
Cidade: São Roque-SP		AFT 28927230721476854	
CEP: 18.132-680		LEVANTAMENTO	
		EVANDRO KAAM	
		DESENHO	
		EVANDRO KAAM	
		DATA	
		OUTUBRO/2022	
		FOLHA Nº	
		03/06	



- LEGENDAS**
- Poste de concreto CPFL existente
 - Poste de concreto CPFL proposto
 - Poste de madeira CPFL
 - Rede secundária
 - Rede primária
 - ▽ Transformador CPFL
 - Luminária MLED80 existente
 - Luminária MLED80 proposta

- NOTAS:**
- 1) O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);
 - 2) Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;
 - 3) Todas luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas CED's 11836 e 15132.

LISTA DE MATERIAIS

TRECHO	Material	Quantidade
TRECHOA G-H	Luminária MLED80 proposta	19 un.
TRECHOA H-I	Luminária MLED80 proposta	18 un.
TRECHOA I-J	Luminária MLED80 proposta	15 un.
TOTAL		52 un.

COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2

esc. plotagem
1:100
A1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO
MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LOCAL
Estrada Turística do Morro do Sabão – Sabão – São Roque/SP

ASSUNTO
ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ – TRECHO 4

INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nome cliente: Município de São Roque
CNPJ: 60.113.164/0001-57
Endereço: ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ
Bairro: SABOÓ
Cidade: São Roque-SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO E PROJETO
EVANDRO NOGUEIRA
Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA
KAAAM:36063926801
Data: 2022.10.18 15:50:12 -03'00'
EVANDRO NOGUEIRA KAAAM
CREA 506.320.549-5
ART 28027230221426854

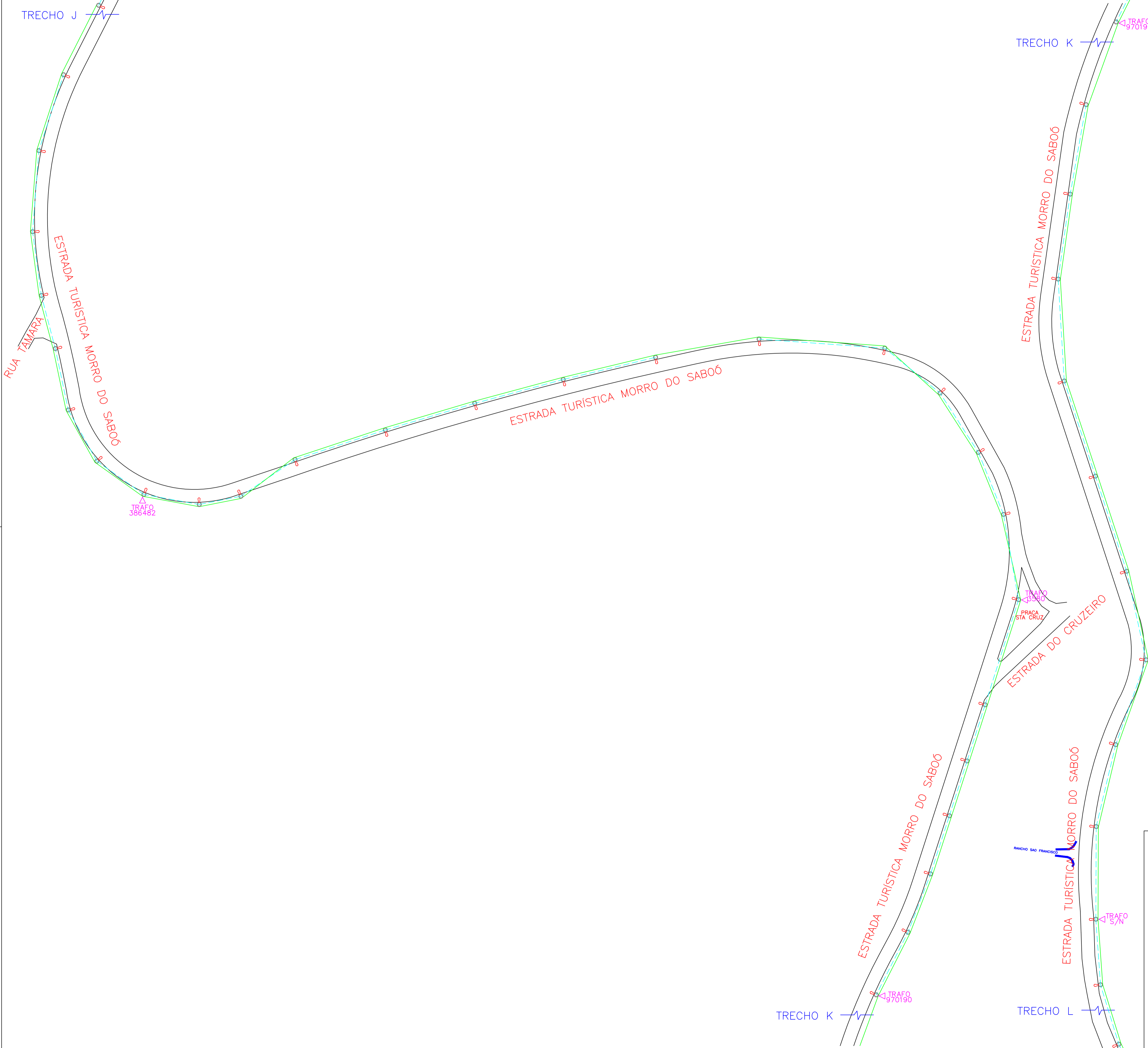
LEVANTAMENTO: EVANDRO NOGUEIRA
PROJETO: EVANDRO NOGUEIRA

DATA: OUTUBRO/2022
FOLHA Nº: 04/06

CEP: 18.132-680

TRECHO J

TRECHO K



LEGENDAS

- Poste de concreto CPFL existente
- Poste de concreto CPFL proposto
- Poste de madeira CPFL
- Rede secundária
- Rede primária
- Transformador CPFL
- Luminária MLED80 existente
- Luminária MLED80 proposta

NOTAS:

- 1) O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);
- 2) Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;
- 3) Todas luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas OED's 11836 e 15132.

LISTA DE MATERIAIS

	TRECHOA J-K	Luminária MLED80 proposta	27 un.
	TRECHOA K-L	Luminária MLED80 proposta	11 un.
TOTAL			38 un.

COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2

esc. plotagem
1:100
A1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO
MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LOCAL
Estrada Turística do Morro do Saboó – Saboó – São Roque/SP

ASSUNTO
ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ – TRECHO 5

INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nome cliente: Município de São Roque

CNPJ: 60.113.164/0001-57

Endereço: ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ

Bairro: SABOÓ

Cidade: São Roque-SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO E PROJETO
EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801

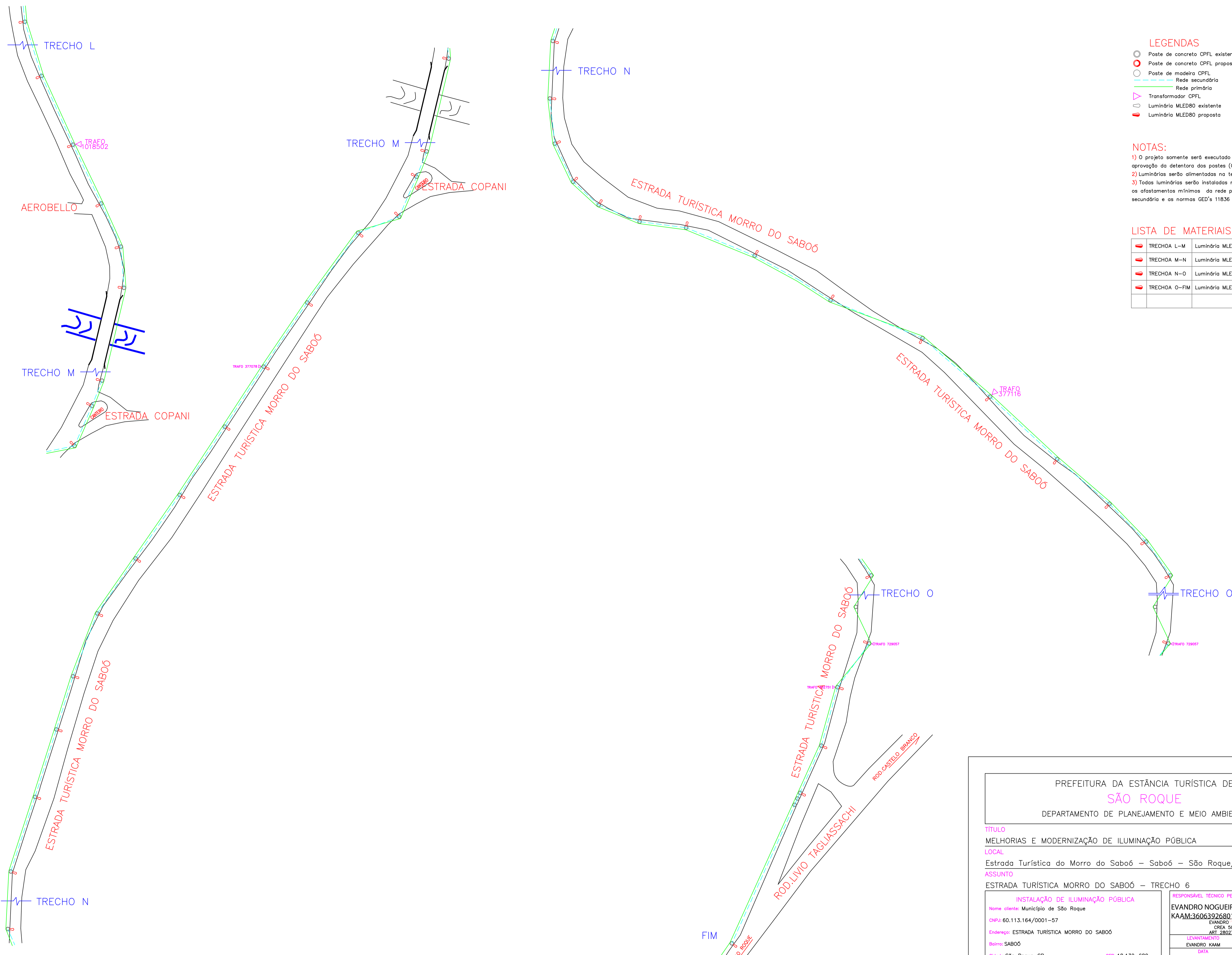
Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA KAAM:36063926801
Data: 2022.10.18 15:50:23 -03'00'

EVANDRO NOGUEIRA KAAM
CREA 506.320.549-5
ART 28027230221426854

LEVANTAMENTO	EVANDRO KAAM	DESSENHO	EVANDRO KAAM
DATA	OCTUBRO/2022	FOLHA Nº	05/06

CEP: 18.132-680

A1 – 841 x 594mm



- LEGENDAS**
- Poste de concreto CPFL existente
 - Poste de concreto CPFL proposto
 - Poste de madeira CPFL
 - Rede secundária
 - Rede primária
 - ▽ Transformador CPFL
 - Luminária MLED80 existente
 - Luminária MLED80 proposta

- NOTAS:**
- 1) O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);
 - 2) Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;
 - 3) Todas luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas GED's 11836 e 15132.

LISTA DE MATERIAIS

TRECHOA L-M	Luminária MLED80 proposta	5 un.
TRECHOA M-N	Luminária MLED80 proposta	14 un.
TRECHOA N-O	Luminária MLED80 proposta	14 un.
TRECHOA O-FIM	Luminária MLED80 proposta	5 un.
TOTAL		38 un.

COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2

esc. plotagem
1:100
A1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO
MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LOCAL
Estrada Turística do Morro do Saboó – Saboó – São Roque/SP

ASSUNTO
ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ – TRECHO 6

INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nome cliente: Município de São Roque
CNPJ: 60.113.164/0001-57
Endereço: ESTRADA TURÍSTICA MORRO DO SABOÓ
Bairro: SABOÓ
Cidade: São Roque-SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO E PROJETO
Assinado de forma digital por
EVANDRO NOGUEIRA
KAAM36063926801
EVANDRO NOGUEIRA
CREA 506.320.549-5
ART 280272302214268854

LEVANTAMENTO EVANDRO KAAM	DESENHO EVANDRO KAAM
DATA OUTUBRO/2022	FOLHA N° 06/06

CEP: 18.132-680

ESCALA
S/E

A1 – 841 x 594mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 103362/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 676.274,81 (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 24 de novembro de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 24/11/2022 às 12:11:47
Assinado com senha por: PAULA ITO - 24/11/2022 às 09:45:17
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 24/11/2022 às 08:23:27
Documento N°: 050236A1831308 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1831308>



SDRTER2022103362DM

Memorando 1- 386/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade - A/C Lucas P.

Data: 17/01/2023 às 11:14:54

Prezado **Lucas Silvestre Paula**,

Como complementação do memorando anterior, segue abaixo o valor e planilha atualizados:

- **MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. Termo de Convênio e projeto em anexo. **MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** compreende: levantamento e elaboração de projeto executivo, remoção dos conjuntos de iluminação públicas convencionais existentes, instalação de conjuntos de iluminação pública a LED em postes existentes da concessionária, instalação de rede elétrica, instalação do comando elétrico para sistemas de iluminação, aterramento elétrico e reparos em estruturas. O objeto deste Convênio refere-se a troca de 285 (duzentos e oitenta e cinco) **luminárias convencionais** por **luminárias de LED** na **Estrada Turística do Morro do Saboó, bairro Saboó, em São Roque/SP**. As luminárias antigas substituídas serão realocadas posteriormente. **O valor total previsto do convênio é de R\$ 710.788,14** (setecentos e dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) previsto o uso de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) – Fonte 2 - Recurso Estadual **R\$ 210.788,14** (duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) – Fonte 1 - Recurso Próprio.

Cordialmente,

—

Eng.ª Gabriela Lambiazzi Coura

Chefe de Divisão Departamento de Planejamento - Convênios

Anexos:

S_ROQUE_LEDs_SABOO_LICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriela Lambiazzi	17/01/2023 11:15:47	1Doc	GABRIELA LAMBIAZZI CPF 454.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE4E-7ADA-493F-33CE**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Modernização Iluminação Pública	
Local: Estrada Turística Morro do Saboó, Centro, São Roque - SP	BDI: 24,23%
Fontes: CDHU - Boletim 187 - sem desoneração	

Item A - Recursos provenientes do Convênio (com Contrapartida)

ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	PREÇO C/ BDI	TOTAL
1 INSTALAÇÕES INICIAIS								
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6,00	R\$ 881,19	R\$ 1.094,70	R\$ 6.568,21
				Sub-Total	1		0,92%	R\$ 6.568,21
2 REMOÇÃO								
2.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	unidade	285,00	R\$ 71,80	R\$ 89,20	R\$ 25.421,18
				Sub-Total	2		3,58%	R\$ 25.421,18
3 INSTALAÇÃO LUMINÁRIAS								
3.1	CDHU	41.11.440	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	unidade	285,00	R\$ 102,32	R\$ 127,11	R\$ 36.226,96
3.2	CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 150 lm/W - potência de 80W/120 W	unidade	285,00	R\$ 1.405,42	R\$ 1.745,95	R\$ 497.596,68
				Sub-Total	3		75,10%	R\$ 533.823,64
4 ATERRAMENTO								
4.1	CDHU	39.14.050	Cabo de alumínio nu com alma de aço CAA, 4 AWG - Swan	m	1.140,00	R\$ 10,70	R\$ 13,29	R\$ 15.153,58
4.2	CDHU	42.05.310	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h=250 mm	unidade	285,00	R\$ 32,84	R\$ 40,80	R\$ 11.627,18
4.3	CDHU	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	unidade	285,00	R\$ 161,99	R\$ 201,24	R\$ 57.353,45
4.4	CDHU	42.05.160	Conector alhal cabo/haste de 5/8"	unidade	285,00	R\$ 10,73	R\$ 13,33	R\$ 3.799,02
4.5	CDHU	38.01.040	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4" - com acessórios	m	598,50	R\$ 30,30	R\$ 37,64	R\$ 22.528,55
				Sub-Total	4		15,54%	R\$ 110.461,78
TOTAL GERAL (A)							95%	R\$ 676.274,81

Item B - Recursos provenientes da Prefeitura

ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	PREÇO C/ BDI	TOTAL
5 RECOLOCAÇÃO								
5.1	CDHU	41.20.020	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede	un	285,00	R\$ 19,53	R\$ 24,26	R\$ 6.914,70
5.2	CDHU	39.24.152	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm², isolamento 500 V - isolamento PP 70°C	m	855,00	R\$ 16,09	R\$ 19,99	R\$ 17.090,26
5.3	CDHU	39.09.140	Conector split-bolt para cabo de 50 mm², latão, com rabicho	m	570,00	R\$ 14,84	R\$ 18,44	R\$ 10.508,37
				Sub-Total	5		5%	R\$ 34.513,33
TOTAL GERAL (B)							5%	R\$ 34.513,33
TOTAL (Item A + Item B)								R\$ 710.788,14

São Roque, 17 de Janeiro de 2023.

 EVANDRO NOGUEIRA
 KAAM:36063926801
Assinado de forma digital por
 EVANDRO NOGUEIRA
 KAAM:36063926801
 Dados: 2023.01.17 11:06:34 -03'00'
Evandro Nogueira Kaam
 Chefe de Divisão de Engenharia
 CREA n° 506320549-5
 ART 28027230221426854

Memorando 2- 386/2023

De: Lucas P. - DF-DOC

Para: DP-DCO - Divisão de Convênios - A/C Gabriela L.

Data: 24/01/2023 às 12:25:41

Foi encaminhando processo administrativo ao Departamento Jurídico para dar procedimento ao Projeto de Lei.

Proc. Administrativo 254/2023 - Projeto de Lei

Atenciosamente,

—

Lucas Silvestre Paula

Memorando 3- 386/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade - A/C Lucas P.

Data: 02/03/2023 às 15:26:44

Senhor **Chefe de Divisão de Orçamentos**,

Por gentileza informar os números das fichas.

Cordialmente,

—

Eng.^a Gabriela Lambiazzi Coura

Chefe de Divisão de Convênios

CREA nº 5070863920

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriela Lambiazzi	02/03/2023 15:26:56	1Doc	GABRIELA LAMBIAZZI CPF 454.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2E22-ABD7-F83C-ECB5**

Memorando 1.980/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade - A/C Lucas P.

Data: 03/03/2023 às 10:29:34

SenhorChefe de Divisão de Orçamentos,

Venho através de este solicitar a gentileza em proceder as criações de ficha orçamentária para a execução da seguinte transferência de recurso previsto no **ART. 5º, INCISO IV - EC Nº 123//2022**:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO celebrado entre o **Governo Federal** por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**. Plano de Ação e cadastro do Termo de Adesão em anexo. A **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO** tem como objetivo o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, ou os tipos elencados no **ART. 2 da PORTARIA 09/2022**, **instituído pela Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022**. O total do repasse é de **R\$ 1.260.573,69** (um milhão, duzentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) - Fonte 5 - Recurso Federal.

Cordialmente,

—

Eng.ª Gabriela Lambiazzi Coura

Chefe de Divisão de Convênios

CREA nº 5070863920

Anexos:

PLANO_DE_ACAO_GRATUIDADE.pdf

TERMO_DE_ADESAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriela Lambiazzi	03/03/2023 10:32:28	1Doc	GABRIELA LAMBIAZZI CPF 454.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8EF5-B3F8-5D5B-D35A**

	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ACESSO À INFORMAÇÃO	PARTICIPE	LEGISLAÇÃO	ÓRGÃOS DO GOVERNO
Casa Civil	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Defesa	Ministério das Relações Exteriores	Ministério da Economia	
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Cidadania	Ministério da Saúde	
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Gabinete de Segurança Institucional	
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto			



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises Relatório de Gestão

Código do Plano de Ação

23588020220001-007200

Ente Recebedor

70.946.009/0001-75 - MUNICIPIO DE SAO ROQUE

Início de Vigência

23/09/20;

Fim de Vigência

31/05/20;

Fundo/Vinculado(a)

Órgão Repassador

235880 - MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional

Termo de Adesão Vinculado

Situação

Ações

23588020220001-007200 - Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, ou os tipos elencados no Art 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022

Vinculado ao
Termo Original



Programa

23588020220001 - Gratuidade EC 123/22

Fundo Repassador

Voltar

Dados Bancários

Constante redução da demanda de usuários no transporte público coletivo;
 Situação financeira dos prestadores do transporte público coletivo agravada em razão da pandemia do coronavírus;
 Elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados.

Caracteres restantes: **9721**

Objetivos a serem alcançados

Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo;
 Modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022;
 Amparo às pessoas idosas, conforme preconizado no Art. 230 da Constituição Federal.

Caracteres restantes: **9722**

▼ Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar	Específico	Voluntário	Valor Total do Repasse
0,0	1.260.573,69	0,0	1.260.573,69
Recursos Próprios	Outros	Rendimentos de Aplicação	Valor Total do Plano de Ação
0,0	0,0	0,0	1.260.573,69



▼ Anexos (opcional)

Anexos Incluídos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Ações
Declaração de Prestação de Serviços TPC	Declaração de Prestação de Serviços TPC.pdf	

▼ Histórico de Plano de Ação

Usuário	Data da Situação	Situação
041.467.306-94	07/10/2022	Autorizado
041.467.306-94	07/10/2022	Análise Concluída
144.958.498-59	03/10/2022	Enviado para Análise
697.141.691-00	28/09/2022	Em Complementação
697.141.691-00	28/09/2022	Autorizado
062.072.003-49	15/09/2022	Análise Concluída

Usuário	Data da Situação	Situação
062.072.003-49	08/09/2022	Em Complementação
144.958.498-59	05/09/2022	Enviado para Análise
144.958.498-59	02/09/2022	Em Elaboração



Casa Civil	CORONAVÍRUS (COVID-19) Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério da Defesa	ACESSO À INFORMAÇÃO Ministério das Relações Exteriores	PARTICIPE Ministério da Economia	LEGISLAÇÃO Ministério da Economia	ÓRGÃOS DO GOVERNO
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Cidadania	Ministério da Saúde		
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional		
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Gabinete de Segurança Institucional		
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto				



Cadastro de Termo de Adesão

Permite a inclusão/manutenção de Termo de Adesão no sistema

Dados Básicos

Órgão/Ente Repassador

235880 - Ministério do Desenvolvimento Regional

Fundo Repassador

03.353.358/0001-96 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENT

Ente Recebedor

70.946.009/0001-75 - MUNICIPIO DE SAO ROQUE

Fundo/Vinculado(a)

Código do Plano de Ação

23588020220001-00720

Número do processo

59000.012894/2022-47

Situação

Assinado

Planos de Ação Vinculados

23588020220001-007200

Objeto

Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, ou os tipos elencados no Art 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022

Caracteres restantes: 2

Valor Total do Plano de Ação

1.260.573,69

Início da Vigência

23/09/2022



Fim da Vigência

31/05/2023



Data de Assinatura do Termo

07/10/2022



Voltar

Seção DOU

Página DOU

Data de Publicação

1

68

30/08/2022



▼ Dados Bancários

Programa Ágil	Agência	Conta	Data Abertura	Situação	Planos de Ação Vinculados
Gratuidade EC 123/22	523-1	45434-6	28/09/2022	Conta Ativa	23588020220001-007200

Exportar no formato
TXT, CSV, XLS, PDF ou
XML

« Anterior 1 Próxima »

Exibir:

5



^ Anexos (opcional)

▼ Histórico de Termo de Adesão

Usuário	Data da Situação	Situação
144.958.498-59	12/10/2022	Assinado
041.467.306-94	07/10/2022	Enviado
041.467.306-94	07/10/2022	Em Elaboração